



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

Assim sendo esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza jurídica para a câmara municipal de Canhotinho, de acordo com o Termo de Referência em anexo. Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversas câmaras municipais de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Canhotinho.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Canhotinho, 27 de fevereiro de 2024.

Edgar Euclides Pereira  
Agente de Contratação

Valdinaldo Cesário de França  
Membro

Maria do Socorro Mendes Lourenço dos Santos  
Membro

